



PROCESSO N.º 51.02
PARECERES N.ºs 51.02

Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 02
Proc. 51/02
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanel.com.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 4 51/2002

DENOMINA AS CABINES DE IMPRENSA DO ESTÁDIO ANTONIO VIANA SILVA - TONICÃO DE " CABINES DE IMPRENSA HOMERO RABELO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** As Cabines de Imprensa do Estádio Antonio Viana Silva - Tonicão, passam a ser denominadas: **Cabines de Imprensa "Homero Rabelo"**
- Artigo 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.
SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE ABRIL DE 2.002

REINALDO FARTO NUNES
Vereador - PT

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Redação
Saúde, Ed. Cultura, Lazer
e Turismo
Câmara Municipal de Assis, 09/04/2002
Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º	03
Assis	5/10/2
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA

HOMERO RABELO, nasceu em Manduri/SP, no dia 22 de abril de 1.934. Filho de Agostinho Rabelo de Oliveira e Rosalina Silva Oliveira (falecidos). Casou-se com Ercília Fragetti Rabelo, em Avaré, em 9 de janeiro de 1.959.

Seus filhos: Rosane Aparecida Rabelo, casada com José Ramalho Júnior, Roselei Aparecida Rabelo e Emerson Randal, solteiros, nascidos em Assis.

Seus netos: Conrado Rabelo Ramalho e Maria Fernanda Rabelo Ramalho.

Seus irmãos: David Rabelo de Oliveira, Aquino Rabelo de Oliveira, Antonio Rabelo de Oliveira, Abdon de Oliveira e José Carlos Rabelo de Oliveira (todos falecidos) e Zeni Rabelo de Oliveira. Irmãos vivos: Clovis Rabelo de Oliveira, Floripes Rabelo de Oliveira, Clotilde Rabelo de Oliveira e Vanda Rabelo de Oliveira.

HOMERO RABELO, veio para Assis, juntamente com a família, para trabalhar e estudar, isso no ano de 1.947.

Fez a 1ª Série Ginásial na antiga Escola Normal; em 1950, fez parte da 1ª turma do Colégio Diocesano de Assis (interno). O colégio funcionava na Rua Luiz Pizza. Em 1952, foi transferido para o Ginásio de Cerqueira Cesar, terminou o Ginásio em 1954 no Colégio Sedes Sapientiae, em Avaré, onde começou no Rádio.

Depois de trabalhar em diversas emissora, retornou à Assis em 1960 trabalhando na Rádio Difusora de Assis, em 1963, foi convidado a gerenciar a emissora de Votuporanga, onde permaneceu até 1964, quando retornou a Assis, trabalhando na Rádio difusora e Rádio Cultura, passando também pela Rádio Antena Jovem, sempre na área esportiva de jornalismo.

Foi funcionário da Secretaria da Educação, trabalhando no Instituto de Educação "Clybas Ponto Ferraz" e Escola Industrial.

Foi o primeiro radialista na história do Rádio Assisense, a fazer transmissões diretas de futebol nos Estádios do Pacaembú e Maracanã. Também o primeiro a fazer um programa de televisão, exclusivo para nossa cidade e Região, através da Televisão Tibagi (Rede Tupi de Televisão), posteriormente S.B.T.) - O primeiro e último programa a ser feito de um Estado para outro, na história da televisão brasileira, os companheiros eram: Antonio Sena e Evaldo Romangoli.

HOMERO RABELO, foi o responsável pelo Departamento de Esportes da TV Cabo Assis, Canal 04. Faleceu em 02 de maio de 2.001.

Evaldo Romangoli



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04
Proc. 51/02
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS -SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 045/ 2.002 P A R E C E R Nº 051/2002

Denomina as cabines de Imprensa do Estádio Antonio Viana Silva – Tonicão, de "cabines Homero Rabelo".

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Reinaldo Farto Nunes, o qual tem como objetivo básico, dar o nome de "Homero Rabelo", às cabines de imprensa localizadas no Estádio Municipal Antonio Viana Silva "Tonicão".

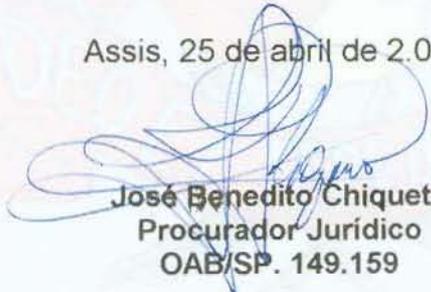
O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial o incisos XVI do § 1º do artigo 53 do Regimento Interno, combinado com o artigo 273 e seus §§, da Lei Orgânica do Município, que regulamenta a matéria.

Assim, conforme disposto pelos dispositivos acima mencionados, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 25 de abril de 2.002.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico
OAB/SP. 149.159